



**Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª**

**(Orçamento do Estado para 2020)**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**Objectivo:** Actualmente, de acordo com a redacção da Lei da Fiscalidade Verde, se um resíduo for para aterro, paga uma taxa de gestão de resíduos (doravante TGR) na ordem dos € 9,9 por tonelada, a qual deverá evoluir até € 11,00 em 2020. Como é fácil de entender, sendo os valores da TGR para envio de resíduos para aterro e incineração tão baixos, não há qualquer incentivo à reciclagem dos mesmos.

Portugal deverá atingir em 2020 uma meta de 50% de reciclagem de materiais recicláveis e actualmente, estando em cima da previsão temporal, não recicla sequer 20% dos produtos recicláveis. É por isso fundamental reforçar por um lado, a necessidade de reciclar os resíduos e por outro, impedir que estes sigam para aterros e incineração, dados os elevados custos ambientais que estes implicam.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

#### **“CAPÍTULO VII**

#### **Outras disposições de carácter fiscal**

#### **Artigo 240.º - A**

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**

O artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º

183/2009, de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de Junho, pelo Decreto-Lei 71/2016, de 04 de Novembro e pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de Março, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Directiva 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 58.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Valor TGR (€/t resíduos)	(..)	(...)	(...)	(...)	(...)	22

3 - [...]

a) [...]

b) **85 /prct.** do valor da TGR definida no número anterior, por cada tonelada de resíduos que sejam submetidos à operação incineração em terra (operação de eliminação D10);

c) [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

**21 – A taxa prevista na alínea b) do número 3 do presente artigo entra em vigor no dia 30 de Junho de 2020.**

**22 – Fica o Governo obrigado, durante o ano de 2020, a rever o regime geral de gestão de resíduos, fixando os valores da TGR para os anos seguintes.**

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real